DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5635/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11904/2013
PROTOCOLO	: 1432048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS COM DIÁRIAS COMPLETAS
CONTRATADA	: MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME
VALOR	: R$ 79.030,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOSPEDAGENS COM DIÁRIAS COMPLETAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 104/2013 (fls. 162/167).

O objeto da contratação é a prestação de serviços com hospedagens completas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2013, a formalização contratual e dos termos aditivos foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular-G.ICN-3949/2013 (fls. 541/547).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8716/2017 (fls. 563/567).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-6958/2017 (fl. 568), pugnando pela regularidade e

legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços com hospedagens completas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2013, a formalização contratual e dos termos aditivos foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular-G.ICN-3949/2013 (fls. 541/547).

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 566):

Valor Contratado	R$ 79.030,00
Valor do Decréscimo	R$ 18.287,50
Valor Final Contratado	R$ 60.742,50
Valor Empenhado	R$ 60.742,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.742,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 60.742,50

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 566), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do **Contrato Administrativo nº 104/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Margarida Fernandes Alves - me** (CNPJ nº 17.249.758/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira

contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 568), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, (fls. 563/567 peça 55), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela l**egalidade** da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato n° 104/2013, na modalidade Pregão Presencial n° 033/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular-G.ICN-3949/2013 (fls. 541/547), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013 (fls. 162/167), celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Margarida Fernandes Alves - ME CNPJ nº 17.249.758/0001-60, por sua Representante, Senhora Jucimeire Fernandes Alves, CPF nº 554.654.471-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator